



EDITAL DE PESCA

ZONA DE PESCA LÚDICA DA ALBUFEIRA DO SALGUEIRO (ZPLAS)

A Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé faz público que:

- 1- Está sujeita a regulamentação especial a pesca em toda a área da albufeira do Salgueiro, sita na Freguesia de Vilarelhos, concelho de Alfândega da Fé, numa área de 25,58 ha e um perímetro de 4.663 metros.
- 2- No exercício da pesca, o pescador é obrigado a fazer-se acompanhar dos seguintes documentos e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:
 - a) Licença de pesca lúdica válida para o concelho de Alfândega da Fé;
 - b) Licença especial diária para a ZPLAS;
 - c) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte.
- 3- Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona de pesca lúdica (ZPL) sem serem possuidores da necessária licença especial são considerados sem licença de pesca.
- 4- No ano de 2018 nesta ZPL observar-se-ão as seguintes disposições:
 - a) As licenças especiais diárias são de 4 tipos com o respetivo valor:

Tipo A – válida para pescadores residentes na Freguesia de Vilarelhos e sócios do Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé, e cujo custo é 0,50€;

Tipo B – válida para pescadores residentes no concelho de Alfândega da Fé, e cujo custo é de 2,00€;

Tipo C – válida para os restantes pescadores, e cujo custo é de 5,00€;

Tipo D – válida para todos os pescadores reformados residentes no concelho de Alfândega da Fé e cuja reforma é inferior ao salário mínimo nacional, estando isenta de custos.
 - b) As licenças especiais podem ser obtidas nos seguintes locais:

- Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé- Rua Camilo Mendonça 5350-045 Alfândega da Fé, das 18h às 20h todos os dias úteis. Tel. 938485070.
 - c) Contacto telefónico e endereço do correio eletrónico para informações/esclarecimentos e envio de documentos: 938485070 / clubecacapescaalfandega@hotmail.com;
 - d) Para a obtenção da licença especial para a ZPLAS o pescador deve apresentar um documento de identificação pessoal e a licença de pesca lúdica válida para o concelho de Alfândega da Fé. A emissão da licença especial é presencial;
 - e) Serão atribuídas no máximo 100 licenças especiais diárias, exceto em provas de pesca desportiva que podem ser superiores em número a determinar no respetivo regulamento da



prova;

f) Nesta ZPL as espécies autorizadas a pescar são o barbo-comum, a boga, o escalo-do-Norte, o achigã, a carpa, a truta fário, a tenca e o pimpão;

g) A pesca ao barbo-comum, boga e escalo-do-Norte é permitida desde o dia 1 de janeiro até 15 de março e desde o dia 15 de junho até ao dia 31 de dezembro.

h) A pesca ao achigã é permitida desde o dia 1 de janeiro até 15 de março e desde o dia 15 de maio até ao dia 31 de dezembro. A pesca da truta fário é permitida de 1 de janeiro a 31 de dezembro. As restantes espécies constantes no Anexo I da Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, podem ser capturadas nos períodos estabelecidos na legislação em vigor (número 1 do artigo 9.º deste diploma).

i) Nesta ZPL apenas é permitido reter e transportar no máximo por pescador/dia:

- 20 achigãs com o comprimento mínimo de 20 cm;
- 20 barbos com o comprimento mínimo de 20 cm;
- 20 bogas com o comprimento mínimo de 15 cm;
- 20 escalos com o comprimento mínimo de 12 cm;
- Restantes espécies constantes no Anexo I da Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, sem limite de captura ou dimensão.

j) A pesca é permitida todos os dias da semana desde a meia hora que antecede o nascer do sol até meia hora após o pôr-do-sol;

5- É proibido reter ou transportar indivíduos com dimensões inferiores às acima indicadas, bem como manter ou transportar exemplares vivos das espécies de devolução proibida (DP) constantes no Anexo I da Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cuja retenção é obrigatória.

6- Todas os exemplares das espécies permitidas capturar que não cumpram com as dimensões exigidas no presente Edital de Pesca são de devolução obrigatória e imediata à água em boas condições de sobrevivência sendo proibida a sua retenção, detenção ou transporte em qualquer circunstância.

7- Apenas é permitido pescar de terra ou vadeando.

8- No exercício da pesca lúdica só é permitido utilizar cana de pesca na captura dos peixes e apenas uma cana por pescador. Cada cana de pesca pode ter apenas um anzol,



exceto no caso da utilização de iscos artificiais que podem ter maior número de anzóis ou estarem munidos de fateixas.

- 9- O pescador só pode utilizar como auxiliar de pesca na captura de peixe o camaroeiro.
- 10- Apenas se permite a utilização de engodos previstos na legislação da pesca.
- 11- É expressamente proibido a utilização de iscos de espécies piscícolas vivas ou mortas e seus ovos bem como é proibido pescar com larvas naturais.
- 12- É proibido transportar, reter nas margens ou utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados para esta ZPL.
- 13- É obrigatório todos os pescadores preencherem e entregarem à entidade gestora desta ZPL a **Declaração de Capturas**. O incumprimento desta obrigação impossibilitará a obtenção de mais licenças especiais de pesca para esta ZPL.
- 14- É obrigatório todos os pescadores preencherem e entregarem à entidade gestora os **Inquéritos/Questionários** à pesca e aos recursos aquícolas nesta ZPL que aquela entidade lhes distribua no âmbito do cumprimento das normas do Plano de Gestão e Exploração (PGE) da ZPLAS. O incumprimento desta obrigação após o respetivo prazo de entrega permite à entidade gestora o imediato cancelamento da(s) licença(s) especial(ais) já emitida(s) e impossibilitará a obtenção de mais licenças especiais de pesca para esta ZPL durante um ano.
- 15- O prazo para a entrega da Declaração de Capturas é no máximo 20 dias imediatamente a seguir à respetiva jornada ou período de pesca a que a mesma se reporta, ou imediatamente antes da obtenção de nova licença especial caso se pretenda exercer a prática da pesca antes do prazo atrás indicado. O prazo para a entrega dos Questionários é igualmente de 20 após a data da respetiva receção pelo pescador.
- 16- Realização de provas de pesca desportiva nesta ZPL licenciadas nos termos da legislação da pesca:
 - a) nas provas de pesca desportiva é obrigatório a devolução à água em boas condições de sobrevivência de todos os exemplares capturados, com exceção dos de devolução proibida (DP) cuja retenção é obrigatória;
 - b) para efeito de realização de provas de pesca desportiva não se aplicam os períodos de pesca, dimensões mínimas ou número máximo estabelecidos no presente edital. As provas de pesca desportiva deverão sempre realizar-se fora do período de defeso das espécies aquícolas a explorar nesta ZPL.



prova;

f) Nesta ZPL as espécies autorizadas a pescar são o barbo-comum, a boga, o escalo-do-Norte, o achigã, a carpa, a truta fário, a tenca e o pimpão;

g) A pesca ao barbo-comum, boga e escalo-do-Norte é permitida desde o dia 1 de janeiro até 15 de março e desde o dia 15 de junho até ao dia 31 de dezembro.

h) A pesca ao achigã é permitida desde o dia 1 de janeiro até 15 de março e desde o dia 15 de maio até ao dia 31 de dezembro. A pesca da truta fário é permitida de 1 de janeiro a 31 de dezembro. As restantes espécies constantes no Anexo I da Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, podem ser capturadas nos períodos estabelecidos na legislação em vigor (número 1 do artigo 9.º deste diploma).

i) Nesta ZPL apenas é permitido reter e transportar no máximo por pescador/dia:

- 20 achigãs com o comprimento mínimo de 20 cm;
- 20 barbos com o comprimento mínimo de 20 cm;
- 20 bogas com o comprimento mínimo de 15 cm;
- 20 escalos com o comprimento mínimo de 12 cm;
- Restantes espécies constantes no Anexo I da Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, sem limite de captura ou dimensão.

j) A pesca é permitida todos os dias da semana desde a meia hora que antecede o nascer do sol até meia hora após o pôr-do-sol;

5- É proibido reter ou transportar indivíduos com dimensões inferiores às acima indicadas, bem como manter ou transportar exemplares vivos das espécies de devolução proibida (DP) constantes no Anexo I da Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cuja retenção é obrigatória.

6- Todas os exemplares das espécies permitidas capturar que não cumpram com as dimensões exigidas no presente Edital de Pesca são de devolução obrigatória e imediata à água em boas condições de sobrevivência sendo proibida a sua retenção, detenção ou transporte em qualquer circunstância.

7- Apenas é permitido pescar de terra ou vadeando.

8- No exercício da pesca lúdica só é permitido utilizar cana de pesca na captura dos peixes e apenas uma cana por pescador. Cada cana de pesca pode ter apenas um anzol,



exceto no caso da utilização de iscos artificiais que podem ter maior número de anzóis ou estarem munidos de fateixas.

- 9- O pescador só pode utilizar como auxiliar de pesca na captura de peixe o camaroeiro.
- 10- Apenas se permite a utilização de engodos previstos na legislação da pesca.
- 11- É expressamente proibido a utilização de iscos de espécies piscícolas vivas ou mortas e seus ovos bem como é proibido pescar com larvas naturais.
- 12- É proibido transportar, reter nas margens ou utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados para esta ZPL.
- 13- É obrigatório todos os pescadores preencherem e entregarem à entidade gestora desta ZPL a **Declaração de Capturas**. O incumprimento desta obrigação impossibilitará a obtenção de mais licenças especiais de pesca para esta ZPL.
- 14- É obrigatório todos os pescadores preencherem e entregarem à entidade gestora os **Inquéritos/Questionários** à pesca e aos recursos aquícolas nesta ZPL que aquela entidade lhes distribua no âmbito do cumprimento das normas do Plano de Gestão e Exploração (PGE) da ZPLAS. O incumprimento desta obrigação após o respetivo prazo de entrega permite à entidade gestora o imediato cancelamento da(s) licença(s) especial(ais) já emitida(s) e impossibilitará a obtenção de mais licenças especiais de pesca para esta ZPL durante um ano.
- 15- O prazo para a entrega da Declaração de Capturas é no máximo 20 dias imediatamente a seguir à respetiva jornada ou período de pesca a que a mesma se reporta, ou imediatamente antes da obtenção de nova licença especial caso se pretenda exercer a prática da pesca antes do prazo atrás indicado. O prazo para a entrega dos Questionários é igualmente de 20 após a data da respetiva receção pelo pescador.
- 16- Realização de provas de pesca desportiva nesta ZPL licenciadas nos termos da legislação da pesca:
 - a) nas provas de pesca desportiva é obrigatório a devolução à água em boas condições de sobrevivência de todos os exemplares capturados, com exceção dos de devolução proibida (DP) cuja retenção é obrigatória;
 - b) para efeito de realização de provas de pesca desportiva não se aplicam os períodos de pesca, dimensões mínimas ou número máximo estabelecidos no presente edital. As provas de pesca desportiva deverão sempre realizar-se fora do período de defeso das espécies aquícolas a explorar nesta ZPL.



- c) Para os dias em que se realizem provas de pesca desportiva apenas serão emitidas licenças especiais aos pescadores que comprovadamente estejam inscritos e participem nas mesmas.
- d) As provas de pesca desportiva terão de ser marcadas com pelo menos dois meses de antecedência da data de início da sua realização.
- 17- Em circunstâncias especiais, nomeadamente quando se verificar uma diminuição acentuada do nível da água ou outra perturbação que ponha em perigo a conservação das espécies aquícolas nesta ZPL, a entidade gestora pode antecipar o fecho da pesca e cancelar a emissão de licenças especiais, mediante proposta de alteração ao Edital a enviar ao ICNF. Quando ocorra o fecho antecipado do período de pesca a entidade gestora procederá à restituição aos pescadores do valor antecipadamente pago pela licença especial e correspondente aos dias de pesca anulados.
- 18- Todos os pescadores deverão ter integral conhecimento das normas e condicionantes da prática da pesca nesta ZPL e constantes no respetivo PGE.

E, para constar, se publica este Edital de Pesca e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de aquisição das licenças especiais e nos restantes locais públicos de costume, nomeadamente na sede da freguesia de Salgueiro e no município de Alfândega da Fé, e ainda distribuídos a todos os pescadores interessados.

Alfândega da Fé, 11 de Setembro de 2018

O Requerente

O Clube de Caça e Pesca de Alfândega da Fé

João Pedro Barros de Morais
(Presidente da Direção)

Anexo: Cartografia da ZPL da Albufeira do Salgueiro